



PREFEITURA DE ITANHAÉM



prefeituramunicipaldeitanhaem



pref\_itanhaem



governomunicipaldeitanhaem



governomunicipal



prefeituradeitanhaem

# BOLETIM OFICIAL

19 A 25 DE ABRIL DE 2023

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 20 | Nº 800

**MARTELO BATIDO**

# LEILÃO DA PPP DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITANHAÉM CONHECE VENCEDOR



CONHEÇA  
ITANHAÉM

**PPP** • A empresa vencedora do leilão ficará responsável pela prestação dos serviços de iluminação pública no Município, que prevê a modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação, pelos próximos 13 anos



## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Hugo Di Lallo**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GESTÃO E CONTROLE  
**Mara Sanches Figueiredo**

GOVERNO MUNICIPAL E  
RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**

HABITAÇÃO  
**Rafael Indalencio**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**Presidente**  
Edinaldo dos Santos Barros  
**Vice-Presidente**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**1º Secretário**  
Arlindo dos Santos Martins  
**2º Secretário**

Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Fabio dos Santos Pereira  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Silvio Cesar de Oliveira  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal

**SOCIAL** • As Pré-Conferências, reuniões que antecedem a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém, serão realizadas em oito datas até o dia 6 de junho e são abertas ao público

## PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INICIAM NESTA QUARTA (26)

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) irá realizar, a partir desta quarta-feira (26), às 10 horas, no CRAS América, a Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém. As Pré-Conferências vão acontecer em oito datas até o dia 06 de junho e são abertas ao público.

As Pré-Conferências são reuniões que antecedem a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Itanhaém, que irá ocorrer no dia 13 de junho, às 13h30, no Centro de Convenções Miguel Reale (Rua Sebastião das Dores, 29, na Praia dos Pescadores), sob-responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O tema central da Conferência deste ano será "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos" e abordará cinco Eixos: Financiamento; Controle Social; Articulação entre os Seguidores; Serviços, Programas e Projetos; e Benefício e Transferência de Renda.



## CONFIRA O CALENDÁRIO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS:

**26/04** - 10 às 12 horas - CRAS América Social União Caiçara (Avenida Conceição de Itanhaém nº 2600 - Jardim Coronel) (Rua Las Vegas nº 20 - Jardim America)

**28/04** - 10 às 12 horas - Centro Comunitário Osmar Fernandes Essencio (Rua Santa Catarina, 160 - Gaivota)

**05/05** - 8h30min às 11 horas - Organização Social Vila Loty (Alameda Campos Elíseos, nº 164 - Campos Elíseos)

**05/05** - 14 às 16 horas - Organização Social ABAS (Rua Elza Galvão Branco nº 365 - Suarão)

**10/05** - 10 às 12 horas - Organização

**11/05** - 9h30min - Gestores da Assistência Social e as Organizações Sociais - Centro de Convenções Miguel Reale (Rua Sebastião das Dores, 29, na Praia dos Pescadores)

**17/05** - 10 às 12 horas - Casa da Mulher (Rua Alberto Barbosa, 347, no Jardim Oásis)

**06/06** - 9h30min - Rede de Proteção - Articulação em Rede - Centro de Convenções Miguel Reale (Rua Sebastião das Dores, 29, na Praia dos Pescadores)

# PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS, CONVENTO É REABERTO E OBRAS NA IGREJA MATRIZ SÃO INICIADAS

Um dos maiores símbolos da região foi reaberto para a população neste sábado (22), no dia do aniversário de 491 anos de Itanhaém: o Convento Nossa Senhora da Conceição, no Centro Histórico, após as obras de recuperação. Para celebrar o momento especial, aconteceu a Missa de Ação de Graças. Além disso, também foi anunciado o início dos trabalhos de manutenção de outro grande patrimônio da Cidade: a Igreja Matriz de Sant'Ana.

As obras nos patrimônios históricos foi fruto dos esforços conjunto entre a Prefeitura de Itanhaém, a Mitra Diocesana de Santos, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o Ministério Público Federal (MPF).

O Convento Nossa Senhora da Conceição recebeu diversas ações de manutenção, como nova pintura nas fachadas, intervenções no telhado, além de nova

iluminação em LED no entorno do monumento, incluindo a rampa de acesso e câmera de monitoramento 360°.

O prefeito Tiago Cervantes destacou a importância do trabalho em conjunto para a manutenção de dois grandes patrimônios do país. “Os monumentos, os atrativos e as nossas memórias contam histórias do tempo passado. Hoje, celebramos mais um aniversário, ainda mais vibrante. A nossa história se funde com a modernidade, onde as tradições são preservadas e as inovações são bem-vindas. Tenho certeza de que juntos vamos continuar construindo um futuro ainda mais promissor”.

Já em relação a Igreja Matriz de Sant'Ana, conforme acordado, a Prefeitura de Itanhaém arcou com a aquisição dos materiais necessários para os serviços de manutenção e conservação do telhado, forro e piso da Igreja. As reparações serão realizadas pela Diocese de Santos, de acordo com o Plano de Atuação autorizado pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico e artístico.

**HISTÓRIA** • As obras são fruto de esforços conjuntos entre a Prefeitura de Itanhaém, Mitra Diocesana de Santos, IPHAN, CONDEPHAAT, SPU e o MPF



**DESFILE CÍVICO E FESTIVIDADES**

O tradicional desfile cívico de aniversário aconteceu na Orla do Centro foi uma homenagem aos 50 anos da novela Mulheres de Areia, um dos maiores clássicos da história da televisão brasileira e que marcou profundamente Itanhaém. No total, 33 escolas municipais participam do desfile e houve a cerimônia de hasteamento da bandeira e execução dos hinos nacional e municipal.

Durante as comemorações, a deputada estadual Solange Freitas entregou ainda um ônibus escolar, fruto de uma indicação ao Governo do Estado de São Paulo. Participaram ainda das comemorações, o deputado estadual Gil Diniz, secretários municipais, vereadores e demais autoridades.



**ATIVIDADES NA MATRIZ**

Enquanto ocorrerem as obras na Igreja Matriz de Sant'Ana, não haverá missas e demais atividades litúrgicas, que foram remanejadas para a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, localizada na Avenida Rui Barbosa, 1200, Centro. Porém, estará aberta apenas para visitação e orações, de segunda a sábado, das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas.



**HISTÓRIA**

Localizado no alto do morro do Itaguaçu, no Centro Histórico da cidade, teve sua origem de uma pequena ermida de barro. Sua construção é no estilo Colonial Barroco do século XVI e XVII e se iniciou por volta de 1639 sendo o registro vivo de um período da história do País e um dos bens mais representativos da memória da América. O Convento é a mais antiga construção do município, bem como a primeira capela erguida no Brasil em louvor a então padroeira de Portugal, Nossa Senhora da Conceição.

O Convento de Nossa Senhora de Conceição é uma das primeiras igrejas a serem construídas no Brasil, teve seu processo de tombamento iniciado pelo IPHAN em 1939 e CONDEPHAAT em 1975. Já a Matriz Nossa Senhora de Sant'Ana, também localizada no Centro Histórico, foi construída em meados de 1645, mantendo o estilo da época: o colonial. Nela, são abrigados altares do período barroco e importantes exemplares da arte sacra paulista. Uma das obras presentes na decoração é denominada “O Cristo”, do célebre pintor itanhaense Benedito Calixto.

# NÃO É RADAR! LOMBADAS ELETRÔNICAS EDUCATIVAS SÃO INSTALADAS

**TRÂNSITO** • Cinco equipamentos foram instalados em diversos pontos da Cidade. A iniciativa contempla também algumas outras ações de trânsito

Com o objetivo de orientar e trazer mais segurança nas ruas e proteção às pessoas, cinco lombadas eletrônicas educativas foram instaladas em diversos pontos da Cidade. A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, esclarece que os equipamentos não são radares de velocidade e não irão multar os motoristas.

O secretário de Trânsito e Segurança Municipal, Milton Campos, reforça que a população deve ficar atenta às fake news e que não há radares na Cidade. “São lombadas eletrônicas educativas, que não tem a função de multar e, sim, o único intuito de orientar, educar e trazer mais segurança para motoristas, ciclistas e pedestres”.

## MAIS

A instalação das lombadas educativas eletrônicas faz parte de um convênio celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran-SP), por meio do Programa Respeito à Vida. A iniciativa contempla também algumas outras ações de trânsito.

O pacote inclui uma série de ações para segurança do Trânsito da Cidade, como a instalação de três semáforos (Avenida José Batista Campos X Rua Emídio de Souza/ Avenida Jaime de Castro X Avenida Alberto Simões/ Rua João Mariano Ferreira x Rua Rui Barbosa), sinalização viária, faixas elevadas e ondulações transversais (lombadas).

Confira os pontos com as respectivas intervenções:

### PACOTE 2 (5 RUAS/ 1,8 KM)

- **Recapamento Asfáltico**  
R.Emídio de Souza x Av José B Campos
- **Sinalização Semafórica**  
Av.José B.Campos X R Emídio de Souza  
Av.Jaime de Castro X Av Alberto Simões  
R.João Mariano Ferreira x Rua Rui Barbosa
- **Ondulação Transversal**  
R.Emídio de Souza 2688  
Estr.Cel. Joaquim Branco x Av Marginal  
Av.Rui Barbosa 1937  
Av.Flacidez Ferreira 31
- **Lombada Eletrônica**  
Av.José Batista Campos 1424  
Estr.Cel. Joaquim Branco s/n  
Estr.Cel. Joaquim Branco 956  
Av. Wallace A. Skerrat x Rua Paraíso  
Estr.Gentil Peres 1457
- **Gradil de Proteção**  
Av.Alberto Simões x R Cidade Iguape  
R.José Ernesto Bechili 50
- **Iluminação Viária**  
R.José Ernesto Bechili 50  
Estr.Gentil Peres 564  
Av.Flacidez Ferreira 772  
R.Ver.Antonio Ataulo 958
- **Faixa Elevada**  
Av.Rui Barbosa 1782  
R.José Ernesto Bechili 50  
Estr. Gentil Peres 564  
Av.Flacidez Ferreira 772  
R.Ver.Antonio Ataulo 958  
Av.Harry Forssel x R Ernesto Becheli
- **Maquina de Sinalização Viária**  
Avenida Washington Luiz, 75



**MAIS OBRAS**

• No pacote de obras, os trabalhos iniciam no Jardim Oásis e depois seguem para o Guacyra, Recanto dos Bandeirantes e Campos Elíseos



# PREFEITURA INICIA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO OÁSIS E MAIS BAIRROS

As obras de infraestrutura dos bairros não param e muitas boas notícias estão chegando neste mês de aniversário da Cidade. Nesta sexta-feira (21), a Prefeitura de Itanhaém assinou a ordem de serviços do segundo pacote de obras de pavimentação dos bairros (veja relação de ruas abaixo). Os trabalhos iniciam no Jardim Oásis e depois seguem para o Guacyra, Recanto dos Bandeirantes e Campos Elíseos.

O novo pacote totaliza 1,8 Km, cinco trechos de vias e quatros bairros. As obras de pavimentação, drenagem, guias e sarjetas já iniciaram na Rua João Antônio (trecho da Rua Francisco Sanches + 104,41m) e, logo depois será a Rua Marco Paulo Duarte (Rua Rita Prado da Silva/Francisco Sanches + 140,00m), ambas no Jardim Oasis. A região é um dos que mais receberam investimentos da Prefeitura os últimos anos.

As vias seguintes serão: Avenida das Palmeiras (Rua Gameleira/Rua Imbúia) - Jardim Guacyra; Rua Geza Hary (Rua J + 240,06 m) - Recanto dos Bandeirantes; e Rua Araraquara (Alameda Guaraçai/Alameda Campos Elíseos + 54,30 m) - Campos Elíseos.

“Estamos numa sequência de inaugurações e início de obras por toda a Cidade. E isso é consequência de todo um trabalho realizado durante os últimos anos. O investimento nos bairros, o cuidado com as pessoas, como aqui no Oásis, é uma prioridade do Governo”, destacou o prefeito Tiago Cervantes.

Participaram ainda da cerimônia de assinatura da ordem de serviços o secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, Vinícius Camba, demais secretários e autoridades municipais, além dos vereadores Fábio Bibão, Naldo do Bodeguita, Arlindo Martins e Lucas Abbasi.

Este novo anúncio faz parte de um conjunto de três pacotes de obras, todos frutos de convênios celebrados pela Prefeitura de Itanhaém com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

No total, serão urbanizados 7,6 Km de vias nos três grandes pacotes, contemplando 30 trechos de ruas em 12 bairros da Cidade: Loty, Verde Mar, Jardim Guacyra, Jardim Oasis, Recanto dos Bandeirantes, Campos Elíseos, Tropical, Jardim Rio do Poço II, Jardim das Palmeiras, Jamaica, Savoy e Tanise.

Confira abaixo a tabela, com os pacotes, respectivos trechos de ruas e bairros que serão contemplados:

**PACOTE 2 (5 RUAS/ 1,8 KM)**

- Avenida das Palmeiras (Rua Gameleira/Rua Imbúia) - Jardim Guacyra
- Rua Marco Paulo Duarte (Rua Rita Prado da Silva/Francisco Sanches + 140,00m) - Jardim Oasis
- Rua João Antônio (Rua Francisco Sanches + 104,41m) - Jardim Oasis II
- Rua Geza Hary (Rua J + 240,06 m) - Recanto dos Bandeirantes
- Rua Araraquara (Alameda Guaraçai/Alameda Campos Elíseos + 54,30 m) - Campos Elíseos



“Esta era uma obra muito aguardada por nós moradores do Jardim Oásis. Estou feliz e agradecida por toda a atenção e cuidado que a Prefeitura está dando para a nossa região”, disse a moradora Liliane Alves.

**POR TODA A CIDADE**

A Prefeitura segue investindo em obras de pavimentação por diversos bairros da Cidade. Em 2021 e 2022, aproximadamente 16 Km de ruas e avenidas foram pavimentadas, o que somando aos trechos com obras em andamento e os pacotes anunciados, chega a um total de 25 km. Já foram contempladas 52 ruas de 20 bairros, entre eles Chácaras Cibratel, Curva do Índio (Jardim Coronel), Jardim Oásis, Nova Itanhaém, Maranata, Região Central, Tupy e Rio do Poço II, além da reurbanização das orlas.

**NAPI** • Em contraturno escolar, o projeto visa promover apoio pedagógico, psicopedagógico, emocional e social aos alunos matriculados na rede municipal de ensino

## NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DE ITANHAÉM É INAUGURADO



Com o objetivo de oferecer suporte emocional e educacional às crianças e jovens de Itanhaém, matriculados na rede municipal de ensino, que enfrentam dificuldades no aprendizado ou problemas emocionais, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes inaugurou o Núcleo de Apoio Psicopedagógico de Itanhaém (NAPI). O equipamento está localizado na Avenida Condessa de Vimeiros, 567, no Centro.

Realizado em contraturno escolar, o projeto visa promover apoio pedagógico, psicopedagógico, emocional e social, de maneira preventiva aos alunos que estejam em situação de defasagem escolar, bem como em situações de risco ou vulnerabilidade social.

“Com o NAPI iremos trabalhar na prevenção e redução de danos no desenvolvimento das nossas crianças e jovens, por meio de ações preventivas e interventivas que atuam diretamente em situações de risco. O atendimento será tanto no espaço físico do núcleo, como também na unidade escolar. Pretendemos sanar as lacunas da saúde emocional e pedagógica do público atendido, por meio de um serviço especializado, focado no desenvolvimento e potencial de cada um”, explicou a secretária de Educação, Cultura e Esportes, Márcia Galdino.

O projeto contará com uma equipe especializada composta de psicólogo, assistente social, psicopedagogo, pedagogo e professor de Educação Física. Os atendimentos acontecem conforme as necessidades de cada um, podendo ser individual ou em grupo.

“A cidade de Itanhaém irá ganhar um importante equipamento que contará com serviço especializado dentro das escolas, e com isso, toda a comunidade escolar, alunos e familiares serão beneficiados, através de ações e de escuta técnica. Através do NAPI será possível também, fomentar o trabalho em rede intersetorial”, frisou a diretora do NAPI, Daila Fernandes.

O fluxo para atendimento deverá ocorrer através das escolas, por meio do orientador educacional, que identificará defasagem escolar além de possíveis agentes causadores de risco emocional e/ou vulnerabilidade social.



**EDUCAÇÃO** • A nova unidade escolar tem capacidade para atender até 80 crianças e está instalada na Rua André Ricardo Munhoz, 435

## PREFEITURA INAUGURA NOVA CRECHE NA PRAIA DO SONHO

Muito aguardada por moradores da região, a Praia do Sonho ganhará uma nova unidade de educação infantil na próxima terça-feira (25). A Creche Municipal Professora Nelma Sueli Souza da Silva de Freitas está instalada na Rua André Ricardo Munhoz, 435, e a cerimônia de inauguração será a partir das 10 horas.

A nova unidade escolar tem capacidade para até 80 crianças de 0 a 3 anos, do Berçário 1 ao Maternal 2, atendendo assim a demanda por vagas na região. A unidade ficará vinculada a EM Carlos Augusto Guimarães da Silva, no Belas Artes.

A estrutura do local conta com cinco salas de aula, refeitório, área de lazer com playground e espaços adequados para a idade das crianças. “Em fevereiro entregamos uma nova creche no Cibratel e, agora, esta na Praia do Sonho, além da ampliação e reformas de unidades. Estamos trabalhando para expandir a oferta de vagas e a estrutura da nossa Rede Municipal de Ensino”, destacou a secretária de Educação, Cultura e Esportes, Márcia Galdino.

### HOMENAGEADA

Nascida em 6 de janeiro de 1959, em Coaraci (BA), Nelma com pouca idade veio para São Paulo, junto com a família. Terceira filha de 11 irmãos, ajudou a criar os mais novos, sempre com muito carinho e dedicação. Em 1997 mudou-se para Itanhaém, onde se encontrou e viveu os melhores anos de sua vida.

O primeiro emprego em nossa Cidade foi como costureira do Hospital Municipal, mas logo passou no concurso onde descobriu sua verdadeira vocação: a Educação. Trabalhou nos projetos Flores da Mata e Casa da Criança e, por 12 anos, coordenou a Creche Felipe Lobo.

Nelma deixou muitas saudades aos amigos, familiares, a comunidade do Corumbá e um legado de amor à profissão, às pessoas e, especialmente, às crianças.

## MARTELO BATIDO

# LEILÃO DA PPP DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITANHAÉM CONHECE VENCEDOR

**PPP** • A empresa vencedora do leilão ficará responsável pela prestação dos serviços de iluminação pública no Município, que prevê a modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação, pelos próximos 13 anos

O martelo está batido e Itanhaém já sabe quem ficará responsável pela prestação dos serviços de iluminação pública no Município, que prevê a modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação, pelos próximos 13 anos. A proposta apresentada pelo Consórcio Luz de Itanhaém, composto pelas empresas Enel-X SA e Selte Engenharia LTDA sagrou-se vencedora entre as seis concorrentes do leilão realizado na tarde desta quinta-feira (20), na Bolsa de Valores de São Paulo, a B3.

Pioneira na Baixada Santista, a iniciativa faz parte da comemoração dos 491 anos de Itanhaém, e marcou a finalização da estruturação do projeto que prevê a substituição de 100% dos pontos de iluminação pública, por Led. O parque de iluminação pública da cidade possui mais de 30 mil pontos, todos os bairros da cidade serão contemplados.

“Estou muito feliz pelos mais de 110 mil moradores de Itanhaém que terão, muito em breve,

na porta de suas casas, uma iluminação pública moderna e eficiente garantindo mais segurança e melhor aproveitamento dos espaços públicos no período noturno. Um grande dia que ficará marcado na história de Itanhaém”, destacou o prefeito de Itanhaém Tiago Cervantes.

O evento contou com a participação secretário nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades, Carlos Tomé Junior; o secretário adjunto de Infraestrutura Social e Urbana da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimento da Casa Civil da Presidência da República (SEPPI-CC-PR), Sr. Manoel Renato Machado Filho; a presidenta da CAIXA, Maria Rita Serrano, e ainda, o presidente da Câmara Fernando Xavier e os vereadores Fabio Bibão, Naldo da Bodeguita, Lucas Abbasi, Arlindo Martins e secretários municipais.

O certame foi transmitido ao vivo pelo site da empresa Brasil Bolsa Balcão (B3), e retransmitido pelo canal oficial do Youtube da Prefeitura de Itanhaém



### COMO FUNCIONARÁ?

Após o anúncio do vencedor, o Consórcio Luz de Itanhaém- terá um prazo de até 60 dias para apresentar os documentos pertinentes à assinatura do contrato com a Prefeitura. Em seguida, assumirá a incumbência de modernizar e manter um parque que conta atualmente com mais de 28 mil pontos de iluminação. Dentro do prazo estabelecido pelo projeto, 18 meses a contar da assinatura do contrato, todos os locais já deverão contar com lâmpadas LED com quatro níveis de luminosidade, classificadas conforme a movimentação de pedestres e condutores pela via.

# CASA DO ARTESÃO ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS PARA OS CURSOS DE BISCUIT NA CABAÇA E MANDALA

**OPORTUNIDADE** • As inscrições são limitadas e acontecem presencialmente no local, ou ainda, pelo site do Programa Municipal de Formação e Especialização (PROFORME)

O que você acha de iniciar ou aprimorar suas habilidades manuais e ainda conquistar uma nova oportunidade de renda? É que a Casa do Artesão está com inscrições abertas até o dia 30 de abril para os cursos gratuitos de Biscuit na Cabaça e Mandala. As inscrições são limitadas e acontecem presencialmente no local, na Avenida Presidente Kennedy, 222, na Praia dos Sonhos, ou ainda, pelo site do Programa Municipal de Formação e Especialização (PROFORME) no link <https://linkr.bio/cursosproforme>.

As aulas iniciam no dia 3 de maio, e acontecem todas as quintas-feiras, das 14 às 16 horas. Ambos os cursos possuem 20 vagas disponíveis. Para dúvidas ou mais informações, os interessados devem entrar em contato com a Casa do Artesão pelo telefone (13) 3427-5380.



## EXPOSIÇÃO “COFITGRAFIAS: IMAGENS QUE CONTAM HISTÓRIAS” ABRE NO MUSEU

O Museu Conceição de Itanhaém recebe até o dia 22 de maio a exposição “COFITGRAFIAS: Imagens que contam histórias”. A mostra é uma homenagem aos 11 anos de atividade do Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém (COFIT).

O objetivo da exposição é exibir fotografias que retratam a Cidade de um jeito único, representando o cotidiano de Itanhaém por meio de fotos de lugares e pessoas.

“Esta exposição faz parte das comemorações dos 11 anos do coletivo e, com isso, é nossa homenagem à Cidade que nos acolhe. Queremos com essas 20 fotografias mostrar a cultura, o povo, as pessoas e as paisagens”, destacou Marcos Rogério Meneghesi, presidente do COFIT.

O Museu Conceição de Itanhaém fica na Praça Narciso de Andrade, s/nº, no Centro. A exposição acontece de terça a sexta-feira, das 9 às 18 horas, e aos sábados, das 11 às 18 horas. A entrada é franca.



### CULTURA

- Exposição marca os 11 anos do COFIT e acontece entre os dias 22 de abril a 22 de maio, com entrada franca

### COFIT

O Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém (COFIT) é uma Entidade sem fins lucrativos, criada em abril de 2012, por 16 fotógrafos que perceberam a necessidade de criar um coletivo que pensasse a Cidade por meio da arte fotográfica. O coletivo também promove exposições, além de saídas fotográficas, palestras, cursos básicos e workshops.



# ITANHAÉM ALCANÇA MELHOR RESULTADO DA HISTÓRIA NOS JOGOS DA MELHOR IDADE



Itanhaém obteve um desempenho histórico no 25º Jogos da Melhor Idade (JOMI), em São Bernardo do Campo. A Cidade alcançou seu melhor resultado na história da competição ao terminar em 10º lugar na classificação geral, com direito a três medalhas de ouro, nas modalidades de Coreografia e Tênis individual masculino.

Os maiores destaques vieram na Coreografia, com a equipe do Grupo de Dança do Conviver, liderados pelo coreógrafo Victor Martins de França, e no Tênis, nas Categorias A (60 a 69 anos) e B (70 a 79 anos), com os atletas Lucio Henrique Escobar Maiuri e Atilio Avancine, respectivamente, que ganharam a medalha de ouro.

A Cidade ainda conquistou no Atletismo, na Categoria de 85 a 89 anos, uma prata (José Gregório dos Santos) e um bronze (José Bertolino), além de outra medalha de bronze no Vôlei Adaptado Categoria A, de 60 a 69 anos.

O Município contou com uma delegação de 156 pessoas, incluindo atletas e comissão técnica, chefiados pelo diretor do Grupo Conviver, Alessandro Galvão dos Santos.



## JOMI

• Cidade encerrou sua participação ficando em 10º lugar na classificação geral, o melhor desempenho de Itanhaém na história

## Confira o desempenho das modalidades que pontuaram para Itanhaém nos Jogos da Melhor Idade

### OURO



#### Coreografia

Equipe do Grupo de Dança do Conviver.  
Coreógrafo: Victor Martins de França

#### Tênis Categoria (A)

60 a 69 anos - Lucio Henrique Escobar Maiuri

#### Tênis Categoria (B)

70 a 79 anos - Atilio Avancine



### PRATA

#### Atletismo

Categoria 85 a 89 anos  
José Gregório dos Santos



### BRONZE

Atletismo  
Categoria 85 a 89 anos  
José Bertolino

#### Vôlei Adaptado

Categoria A  
60 a 69 anos

### 5ª COLOCAÇÃO

Tênis de Mesa  
60 a 69 anos - José Edson de Melo  
Vôlei Feminino Categoria A - 60 a 69 anos

### 6ª COLOCAÇÃO

Natação  
60 a 69 anos  
Renato Silva dos Santos

### 7ª COLOCAÇÃO

Dança de Salão  
60 a 69 anos  
Claudio Roque e Nilce Aparecida de Paula Roque

**SOCIAL** • As inscrições podem ser feitas na sede do CMDCA entre os dias 19 de abril a 5 de maio

# INSCRIÇÕES PARA SE CANDIDATAR AO CONSELHO TUTELAR ESTÃO ABERTAS ATÉ DIA 5 DE MAIO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITANHAÉM**

Estão abertas as inscrições para se candidatar às eleições do Conselho Tutelar, órgão responsável por garantir a proteção dos direitos dos menores, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para se inscrever o candidato tem que ir até a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém (CMDCA), localizada na Rua Sebastião das Dores, 29, Praia do Sonho, até o dia 5 de maio. As eleições vão ocorrer no dia 01 de outubro, com local ainda a ser definido.

O candidato que pretende atuar no cargo necessita ter idade superior a 21 anos, possuir ensino médio completo, residir em Itanhaém há mais de dois anos, não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, ter atuado no mínimo por dois anos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e ser eleitor do Município.

Os cinco candidatos mais votados serão eleitos para atuar na proteção e defesa da criança e do adolescente no Município por um período de quatro anos. Os demais habilitados serão considerados conselheiros suplentes.

Para mais informações, o candidato pode consultar o edital no site oficial da prefeitura ([www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br))

## LEIS

### LEI Nº 4.648, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o atendimento de despesas decorrentes da execução de obras de reforma da Biblioteca Municipal Poeta Paulo Bomfim, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1003	Construção, Ampliação e Remodelação - Prédios Públicos
588 4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundo de recursos financeiros estaduais transferidos ao Município por meio de Convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.620/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

### LEI Nº 4.649, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.351,00 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.351,00 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica
245 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 104.351,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.621/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

### LEI Nº 4.650, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particular, do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para



exploração, por particular, do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.

Art. 2º A exploração do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos deverá ser feita mediante solução tecnológica para instalação em equipamentos de comunicação móveis, do tipo celular, tablete ou análogo, para comercialização de créditos aos usuários do sistema.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, no julgamento da qual deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que atendido o interesse público, devidamente justificado pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. Ao final do prazo da concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que mantido o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º A empresa concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no sistema, bem como realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 6º As vagas de concessão de que trata esta Lei compreenderão aquelas já implantadas e exploradas pelo sistema de Zona Azul e Zona Azul Especial e outras a serem implantadas nas vias e logradouros do Município, a serem especificadas antes do início da licitação, por decreto do Executivo, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes.

Art. 7º A fixação do preço e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecidos antes do início da licitação, por decreto do Executivo.

Art. 8º O contrato de concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão;

II - as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III - as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos de manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro;

IV - a forma e a periodicidade do pagamento do ônus ao Poder Público pela exploração concedida, na proporção estabelecida na respectiva licitação;

V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

VI - critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado pelo particular dos usuários;

VII - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VIII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

IX - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

X - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

XI - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XII - as hipóteses e os critérios para o cálculo e a forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XIII - as condições de prorrogação da concessão;

XIV - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XV - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Art. 9º A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Art. 10. Compete à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão para exploração dos estacionamentos rotativos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.028, de 07 de dezembro de 1993;

II - a Lei nº 3.083, de 4 de junho de 2004;

III - a Lei nº 3.315, de 13 de junho de 2007;

IV - a Lei nº 3.721, de 16 de setembro de 2011; e

V - a Lei nº 3.989, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.231/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.651, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Altera o artigo 1º da Lei nº 4.634, de 27 de dezembro de 2022, que inclui o ‘Festival de Remada’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.634, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém, o ‘Festival de Remada’, a ser realizado, anualmente, na semana do dia 22 de abril.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.137/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

#### LEI Nº 4.652, DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a regularização de edificações e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações irregulares ou clandestinas concluídas até 31 de agosto de 2022, situadas em qualquer zona de uso, que tenham condições de higiene, segurança de uso, habitabilidade e salubridade, poderão ser regularizadas, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município realizado em 1º de setembro de 2022, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - edificação clandestina ou irregular: aquela que foi executada sem prévia licença da Prefeitura e/ou em desacordo com o projeto aprovado;

II - edificação concluída: aquela em que a área objeto de regularização esteja pronta para ser habitada,

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS  
O QUE NÃO GOSTARIA  
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS  
É CRIME  
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)  
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998  
LEI FEDERAL 14064/2020





com as paredes erguidas, as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como a cobertura, totalmente executadas, na data referida no “caput” deste artigo.

§ 2º Além das condições de higiene, segurança de uso, habitabilidade e salubridade, as edificações destinadas a uso diverso do residencial unifamiliar também deverão atender às condições de acessibilidade e serem servidas por pelo menos uma rota acessível, conforme o disposto na NBR 950 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e na legislação federal pertinente.

§ 3º A avaliação das condições de higiene, de segurança de uso, de habitabilidade, de salubridade e, quando for o caso, de acessibilidade das edificações, para os fins desta lei, será efetuada pelos órgãos técnicos da Prefeitura à vista das informações declaradas e dos documentos e peças gráficas apresentados com o pedido de regularização.

§ 4º A Prefeitura, por intermédio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel para decisão do pedido de regularização, bem como exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade, a acessibilidade e a conformidade do uso.

§ 5º Para a execução das obras de adequação referidas no § 4º deste artigo será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º deste artigo, sem atendimento às exigências, o pedido de regularização será indeferido e aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 2º Somente será admitida a regularização de edificações que estejam localizadas em áreas de terreno resultantes de parcelamento do solo devidamente aprovado pela Prefeitura e que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município realizado em 2012, excetuadas as que abriguem as categorias de uso C.3.2, C.3.3, I.2 e I.3.

Art. 3º A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, ou localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção do aeroporto;

III - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização nos termos desta lei as edificações que:

I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II - abriguem usos diferentes dos permitidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei;

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a rios, córregos, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

IV - estejam “sub judice” em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

V - não atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura;

VI - apresentem vãos de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) voltado para a divisa do lote, excetuados os seguintes casos:

a) as janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, que estejam a mais de 0,75m (setenta e cinco centímetros) da divisa;

b) as paredes de tijolo de vidro translúcido sem aeração;

c) quando for apresentada anuência, por escrito, do titular do imóvel vizinho, devidamente qualificado, acompanhada de cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, mediante qualquer tipo de titularidade, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão de direitos, decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição, entre outros documentos que comprovem sua origem perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º São consideradas infrações regularizáveis nos termos desta lei:

I - quanto à legislação de uso e ocupação do solo, aquelas relativas:

a) à frente e área dos lotes ocupados, quando inferiores às estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo;

b) à ocupação do recuo frontal e/ou dos afastamentos das divisas laterais e de fundos;

c) à taxa de ocupação;

d) ao coeficiente de aproveitamento;

II - quanto ao Código de Edificações e Instalações e legislação correlata, as relativas:

a) à execução de obras sem prévia licença da Prefeitura;

b) às áreas mínimas dos compartimentos; e

c) ao descumprimento de quaisquer de suas disposições.

Parágrafo único. As edificações que ocupem o recuo frontal do terreno poderão ser regularizadas, nos termos desta lei, desde que o proprietário renuncie expressamente à indenização pelas benfeitorias objeto de regularização, na hipótese de desapropriação do imóvel.

Art. 6º O pedido de regularização de edificações de que trata esta Lei será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico Aprova Digital, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de

Itanhaém na internet, através do link <https://itanhaem.aprova.com.br/home>, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração do responsável técnico, apresentada por meio de assinatura eletrônica (“Aceite”) no sistema eletrônico, responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II - projeto simplificado elaborado e assinado digitalmente por profissional habilitado e inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal, contendo:

a) planta esquemática de todos os pavimentos demonstrando a implantação das edificações no lote;

b) hachuras distintas para áreas computáveis e não computáveis;

c) nome do logradouro para o qual o lote faz frente;

d) dimensões do lote;

e) projeções do contorno das edificações, devidamente cotadas;

f) recuo frontal e afastamentos das dividas, indicados com cotas e linhas de projeção;

g) acessos de pedestres e veículos;

h) indicação de marquises, pérgolas, beirais, sacadas e pavimentos em balanço;

i) fachada;

III - certidão de medidas e confrontações;

IV - certidão de análise prévia de situação ambiental;

V - laudo técnico atestando as condições da edificação, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT;

VI - procuração, quando necessário;

VII - 3 (três) fotos, no mínimo, que comprovem a efetiva conclusão da edificação;

VIII - comprovante de recolhimento dos tributos municipais relativos ao exercício profissional;

IX - anuência ou autorização do órgão competente, conforme exigido no artigo 3º desta lei, quando for o caso;

X - anuência do vizinho para a abertura localizada a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do lote, acompanhada de cópia de documento que comprove qualquer tipo de titularidade do imóvel vizinho, nos termos do inciso VI do artigo 4º desta lei, quando for o caso.

Art. 7º O pedido de regularização de edificações de que trata esta Lei será objeto de pré-análise pelo órgão técnico competente da Prefeitura, com a finalidade de averiguar se as peças gráficas e os documentos apresentados atendem as condições e requisitos previstos nesta Lei

§ 1º Caso seja constatado, a partir da análise referida no “caput” deste artigo, que as peças gráficas apresentadas não observam os padrões estabelecidos, com falhas de representação ou com ausência de informações que não permitam o entendimento do pedido, e/ou a ausência de quaisquer dos documentos exigidos pelo artigo 6º, será emitido “comunique-se” ao interessado, para eventuais correções das peças gráficas e/ou apresentação dos documentos faltantes.

§ 2º Após a análise referida neste artigo, não havendo exigências adicionais, o processo será liberado para prosseguimento e a consequente geração, impressão e recolhimento das taxas devidas.

Art. 8º A regularização de edificações de que cuida esta lei está sujeita ao recolhimento da taxa específica para regularização, prevista na Tabela V da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 11 de dezembro de 2001, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza, relativo à área a ser regularizada.

§ 1º No caso de edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso em que se situam, os tributos devidos serão calculados da seguinte forma:

I - o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, relativo à área a ser regularizada, de acordo com o mesmo critério previsto na legislação em vigor para obra nova, ampliação ou reforma;

II - a taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada, de acordo com a localização do imóvel, na seguinte conformidade:

a) edificações localizadas entre a praia e a ferrovia - 3 (três) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

b) edificações localizadas entre a ferrovia e a rodovia - 2 (duas) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

c) edificações localizadas entre a rodovia e a Serra do Mar:

1. com área construída de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) - 1,2 Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

2. com área construída superior a 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e inferior a 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) - 1,5 Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada;

3. com área construída superior a 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) - 2 (duas) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada.

§ 2º No caso de edificações que abriguem usos não conformes, os tributos devidos serão calculados na seguinte conformidade:

I - o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, relativo à área a ser regularizada, será calculado



de acordo com o mesmo critério previsto na legislação em vigor para obra nova, ampliação ou reforma; II - a taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada corresponderá ao valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada.

Art. 9º O valor do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da taxa de regularização relativo à área a ser regularizada poderá ser recolhido de uma só vez ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de 30 (trinta) Unidades Fiscais por parcela.

Art. 10. Os processos de regularização de edificações em andamento na Prefeitura, na data de publicação desta lei, poderão ser analisados segundo suas disposições, desde que o interessado manifeste expressamente, por escrito, a sua vontade nesse sentido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do início de sua vigência.

Art. 11. As edificações de que trata esta lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados. Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto no “caput” deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

I - as edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade, segurança de uso e salubridade; II - o exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral.

Art. 12. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, órgão responsável pela análise dos processos de regularização, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações apresentadas e as condições de higiene, de salubridade, de segurança de uso e de habitabilidade das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

§ 1º Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações fornecidas, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas as sanções cabíveis.

§ 2º Em qualquer caso, os valores pagos a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza e de taxa de regularização não serão restituídos.

Art. 13. A regularização de edificações de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote.

Art. 14. O prazo para protocolamento do pedido, acompanhado dos documentos exigidos, necessários à regularização de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo, somente serão passíveis de regularização nos termos desta Lei, as edificações que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente.

§ 2º A regularização das edificações de que trata o § 1º deste artigo ficará sujeita ao recolhimento da taxa específica de regularização prevista na Tabela V da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 11 de dezembro de 2001, no valor correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais por metro quadrado de área a ser regularizada e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS relativo à área a ser regularizada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.176/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.653, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2023.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista

no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, os padrões e referências de vencimentos e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2023, em 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, nos mesmos percentuais e bases: I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV;

II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 3.258, de 22 de novembro de 2006 e 4.415, de 25 de agosto de 2020.

Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.362/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.654, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2023, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam reajustadas a partir de 1º de abril de 2023, em 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.415/2023.

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora.

#### LEI Nº 4.655, DE 25 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:



Colete as  
Tampinhas



Leve ao  
Fundo Social

Fundo Social de  
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos  
ficam felizes



A tampinha vira:  
ração  
remédio  
castração

SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para  
ajudar no bem-estar dos  
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente para equipar a Casa da Dança de Itanhaém, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
02.13.05 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.0011.2067 Manutenção Departamento de Cultura  
587 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.13 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
02.13.02 DEPARTAMENTO DE ENSINO  
12.361.0008.2055 Manutenção do Ensino Fundamental  
352 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.660/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.466, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Revoga o Decreto nº 2.435, de 10 de novembro de 2006, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Agnaldo de Moraes.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.435, de 10 de novembro de 2006, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Agnaldo de Moraes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.142/2006.

### DECRETO Nº 4.467, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei nº 4.648, de 19 de abril de 2023, para o atendimento de despesas decorrentes da execução de obras de reforma da Biblioteca Municipal Poeta Paulo Bomfim, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0002.1003 Construção, Ampliação e Remodelação - Prédios Públicos  
588 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundo de recursos financeiros estaduais transferidos ao Município

por meio de Convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 3.620/2023.

### DECRETO Nº 4.468, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.351,00 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.351,00 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), autorizado pela Lei nº 4.649, de 19 de abril de 2023, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
02.11 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.11.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
10.301.0007.2041 Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica  
245 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 104.351,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de abril de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 3.621/2023.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 69/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 08/05/2023 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 06/06/2023.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

### CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO II

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DANILO PUPPIN MARTINS	****3701	32
RAFAEL RIZZI	****2380	33

Itanhaém, 25 de abril do ano de 2023.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

#### PROCESSO: Nº 3461/2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORA: Espólio de Bruna Romaska Margarido da Silva representada por Flávia Margarido da Silva. Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Av. Condessa de Vimieiros nº 567, Centro, onde encontra-se instalado o NAPI - Núcleo de Apoio Psicopedagógico de Itanhaém - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 11/04/2023

VALOR: R\$ 7.245,36 ( sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.13.02.12.365.0008.2057.3.3.90.36

DATA DE ASSINATURA:11/04/2023



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PGM - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/23. PROC. ADM. Nº 12945/2022.** - Objeto: Revisão de IPTU. Requerente: KATIA DOMINGUES BLOTTA. Decisão Recursal: PEDIDO PROVIDO. JULG. 19.04.2023 - Procurador Geral - JORGE EDUARDO DOS SANTOS.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### ATOS DECISÓRIOS

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

#### RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	ALEX ANTONIO DA SILVA MULLER	30.786.221-5
02	ALINE PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS JORGE (1º e 2º Cargo)	43.617.254-9
03	ANA CLAUDIA DE MORAES	19.297.368-X
04	ANA PAULA FRANCISCA DE MIRANDA	17.602.152-8
05	ANDRÉ LUIS SILVÉRIO MARCHESINI	29.729.041-1
06	ANDREA REGINA FERREIRA MARTINS (1º e 2º Cargo)	34.533.300-7
07	ANTONIO DA SILVA BISPO	18.939.059-1
08	BEATRIZ GAMA DE OLIVEIRA (1º e 2º Cargo)	34.481.206-6
09	CARLA CRISTINA SILVA MIRANDA DE OLIVEIRA (1º e 2º Cargo)	33.716.090-9
10	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE LIMA (1º e 2º Cargo)	34.895.348-3
11	CINTHIA GARCIA DOS SANTOS	30.755.107-6
12	CLAUDIA ROBERTA ESTEVAM (1º e 2º Cargo)	41.817.850-1
13	DANIELI HARUMI DA SILVA AFUSO	42.400.058-1
14	DEBORAH CRISTINA LIPPI DE OLIVEIRA	12.316.287-7
15	ELDER FÁBIO TITO DE MENDONÇA	24.543.824-5
16	ELENI DE SOUZA (2º Cargo)	53.081.680-5
17	ELIZABETH APARECIDA DE ANDRADE	9.062.726-X
18	ERIKA BAJGAR RIVERA DUARTE	18.272.955-2
19	FABIO RIBEIRO	27.162.808-X
20	FERNANDA RAMOS DE SOUZA (1º e 2º Cargo)	26.831.340-4
21	FERNANDO DE LARA LOPES (1º e 2º Cargo)	45.001.740-0
22	GABRIEL JESUS JARA BERMEDO	25.071.010-9
23	GABRIELA NATALIA VASQUEZ ARROIO	42.098.441-0
24	HELLEN CRISTINA SILVA (1º e 2º Cargo)	48.527.523-5
25	ILZA RODRIGUES REIS	20.066.603-1
26	JANETE CAMARGO RIBEIRO	25.637.135-0
27	JHONATTAN PERES NASCIMENTO (1º e 2º Cargo)	46.701.080-8
28	JOSÉ MARCIO ANTUNES CASTILHO	12.760.527
29	JOSEFA DE SOUZA SILVA	23.831.902-7
30	JULIANA BRUNA GUIMARÃES FRANCO CORRÊA	46.917.292-7
31	LEVI LISBOA DOS SANTOS	33.433.005-1
32	MARCIA COVALLI CASTILHO	14.422.637-6
33	MARCIA CRISTINA RAMOS FACETO (1º e 2º Cargo)	26.292.876-0
34	MARCUS VINICIUS SCHMIDT DE AVILA	57.947.991-2
35	MARIA DA CONCEIÇÃO ISAIAS	16.246.253-0
36	MARLENÉ CAMILLO DA SILVA	14.317.963-9
37	NAIARA IZABEL DE ALMEIDA SILVA	27.523.870-2
38	NATÁLIA GRACIOLI CAMPOS CACIQUE	44.070.464-9
39	PAULA CRISTINA CELEGHIN	35.120.090-3
40	REGINA HELENA PEDROSO	5.942.942-2

41	ROBERTO CARLOS RIBEIRO	M-5.166.376
42	SAMUEL CUSTODIO DE OLIVEIRA (1º e 2º Cargo)	48.019.920-6
43	SANDRA REGINA VELOSO	9.178.415
44	SERGIO RICARDO DE ARRUDA	17.462.123-1
45	SILVIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA	16.956.632-8
46	SORAIA OLIVEIRA (1º e 2º Cargo)	43.806.130-5
47	VALDELICE APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	32.083.332-X
48	VITOR ESTANISLAU WISOCKI MUCSI (1º e 2º Cargo)	14.234.015-7
49	VOLNEI DA SILVA (1º e 2º Cargo)	17.043.214-2

Itanhaém, 24 de abril de 2.023.

Daniela Horvath Mucci

Eliane Menezes Santos

Luci Cristina Baena Fernandes Shariff

Maria Berenice Azevedo de Oliveira

Alexandre Antonio Matenauer

### ATOS DECISÓRIOS

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### Atos Decisórios de Não Acumulação

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Não Acúmulos:

#### RELAÇÃO DE NÃO ACÚMULOS

SEQ.	NOME
01	ALINE FAGUNDES FELIX
02	ALINE PAULA DA SILVA
03	ANA LÚCIA PEREIRA
04	ANA MARIA DOS SANTOS MOURA
05	ANA PAULA PINTO
06	ANA PAULA PIRES DA SILVA JESUS
07	ANDERSON FERNANDES MARTINEZ
08	ANNA CAROLINA PORTO ETEROVIC
09	AURILEIDE MARIA BEZERRA BRITO
10	CAMILA FUZIKAWA NEPOMUCENO
11	CAROLINA RODRIGUES IANÊS ABRUZZESE
12	CÉLIA ANÍSIA COSTA BITENCOURT DOS SANTOS
13	CLARICE GONÇALVES MUNIZ
14	CLAUDIA MARIA GOMES C. MORAES
15	CLAUDINEIA APARECIDA LUSTOSA
16	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS
17	DARLI DE FÁTIMA SALES
18	EDILZA DIAS BARROS
19	EDNA RODRIGUES DE JESUS
20	ELAINE DE FÁTIMA SOUZA
21	ERIKA GAGLIARDI DE JESUS
22	FABIANA SILVA DOMINGOS DE GODOY
23	GLAUCIA NAOMI HASHIMOTO
24	HELENA CRISTINA FEITOSA
25	HILTON RIKI LIEBL
26	IRENE GOMES DA SILVA
27	ISABEL CRISTINA MARQUES
28	IVANI ELISABETE VENZI MATIAS
29	JOANA SILVA NASCIMENTO
30	JULIANA ROCCHI
31	JULIANA SILVA FOGACA DE ALMEIDA
32	KARIN DANIELLE RAGAZZONI XAVIER
33	LINDINALVA CICERO CLEMENTE
34	LUCÉLIA FRANCISCA DE JESUS PALÁCIO
35	LUCIANA CARDOSO UBRIG GOMES
36	LUCIANE FERRARI DE MOURA

**PROTEJA A**  
**infância**

LONGE DAS ESCOLAS, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PODEM NÃO TER A QUEM PEDIR AJUDA DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA  
**190**  
DISQUE  
**100**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ITANHAÉM  
pjitanhaem@mpsp.mp.br

CONSELHO TUTELAR DE ITANHAÉM  
13 3426.3500

**MPSP**.mp.br



37	LUCINEI PEREIRA DOS SANTOS JESUS
38	LUZIA MELSONE
39	MARCELA STEFANI SOUZA CASTRO
40	MARLI MARTINS SIQUEIRA
41	MERI PIRES DA ROCHA BATISTA
42	NANCY MARIANO DOS SANTOS
43	NOEMIA SANTANA FERREIRA
44	PAULA ELISA FERRARI
45	PRISCILA CRISTI DIOGO
46	REGINA DURIKO HIRAYAMA GUSHOMOTO
47	RENATA SANCHES NASCIMENTO MONTEIRO
48	ROBERTA DE SOUZA ALVES
49	ROBERTA MENDES AFONSO
50	ROSANA CRISTINA RIBEIRO
51	ROSANA MOTA RAMIREZ GUERRA
52	ROSANGELA PIRES RELICH
53	ROSELENA APARECIDA DOS PASSOS
54	SANDRA MARIA MONTEIRO MESSIAS
55	SOFIA IVONE PROKOPETZ PACHECO
56	TANIA SILVA PARREIRA MANGUEIRA
57	THAÍS DE JESUS HAPUS

Itanhaém, 24 de abril de 2023

Daniela Horvath Mucci

Eliane Menezes Santos

Luci Cristina Baena Fernandes Shariff

Maria Berenice Azevedo de Oliveira

Alexandre Antonio Matenauer

## SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19212/2022

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 992 de 25 de outubro de 2022.

Interessado: Manuel Guido de Mendonça.

Localização: Avenida Marginal Leste, 450 - Balneário Walquene.

Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º itens III e VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1180,30.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2023

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1010 de 11 de janeiro de 2023.

Interessado: Ana Paula Lopes da Silva.

Localização: Rua São Paulo, 437 - Est. Baln. de Itanhaém.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Volumosos junto ao passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 989,00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1486/2023

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1019 de 07 de fevereiro de 2023.

Interessado: Wesley da Silva Freitas.

Localização: Rua Rio Grande do Norte, 800. - Est. Baln. de Itanhaém

Infração: Descarte irregular de Resíduos Diversos (Verdes e da Construção Civil) no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1424,50.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3625/2023

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1031 de 10 de abril de 2023.

Interessado: Julio Cesar Gonçalves Barbosa de Lima.

Localização: Av. Gonçalo Monteiro, 1115 - Est. Baln. de Itanhaém.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes na via pública.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 989,00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3626/2023

#### Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 1030 de 10 de abril de 2023.

Interessado: Sibebe Cristina Chinelato Lima.

Localização: Av. Gonçalo Monteiro, 1115 - Est. Baln. de Itanhaém.

Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 989,00.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

## SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

#### PROCESSO: 6294/2008

Mario Antonio Savio, proprietário do Lote situado á:

Alameda Guaraçai Quadra 006 Lote 001- BALNEÁRIO GUARAÇAI.

Lembramos que existe o auto de infração nº 55698/2022 no valor de 100 Ufs.

#### PROCESSO: 1857/2008

Roberto Ferreira da Silva, proprietário do Lote situado á:

Rua Lazaro Gomes, Quadra 023 Lote 011 - JARDIM JAMAICA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 55152/2022 no valor de 200Ufs.

#### PROCESSO: 5239/2013

Jose Hercilio Dos Santos, proprietário do Lote situado á:

Rua Ignacio Alesunas, Quadra 012 Lote 008 -BALNEÁRIO SAN MARCOS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 55431/2022 no valor de 200 UFs.

#### PROCESSO: 554/2009

Leonel Mario Pereira de Jesus, proprietário do Lote situado á:

Rua Sonia, Quadra 035 Lote 002 - JARDIM REGINA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 55232/2022 no valor de 200

#### PROCESSO: 6471/2009

Joana Gomes Pimenta, proprietário do Lote situado á:

Av. Marginal, Quadra 003 Lote 003 - BALNEÁRIO LAS VEGAS.

Lembramos que existe o auto de infração nº 54471/2022 no valor de 300 UFs.

#### PROCESSO: 5183/2010

Roberto Bernardes Martino, proprietário do Lote situado á:

Rua Dom José Varani, Quadra 039 Lote 001 - JARDIM SUARÃO

Lembramos que existe o auto de infração nº 55565/2022 no valor de 300Ufs.

#### PROCESSO: 2104/2010

Wanda Muller Diniz, proprietário do Lote situado á:

Rua Corumbá, Quadra 003 Lote 023 - JARDIM LUIZAMAR

Lembramos que existe o auto de infração nº 56003/2023 no valor de 100 UFs.

#### PROCESSO: 1006/2011

Valquirio Manoel da Silva, proprietário do Lote situado á:

Av. Clodomiro de Souza Silveira, Quadra 239 Lote 012 - EST. BAL. DE ITANHAÉM

Lembramos que existe o auto de infração nº 53444/2022 no valor de 200Ufs.

#### PROCESSO: 10066/2011

Valquirio Manoel da Silva, proprietário do Lote situado á:

Av. Clodomiro de Souza Silveira, Quadra 239 Lote 011 - EST. BAL. DE ITANHAÉM

Lembramos que existe o auto de infração nº 53443/2022 no valor de 200 UFs.

#### PROCESSO: 2249/2013

Americo Jose Lopes (espólio), proprietário do Lote situado á:

Rua Pio XII, Quadra 010 Lote 016 - JARDIM SUARÃO





Lembramos que existe o auto de infração nº 54183/2022 no valor de 300 UFs.

**PROCESSO: 8197/2013**

Adelino Cardoso de Souza, proprietário do Lote situado á:  
Rua Manoel Patricio dos Reis, Quadra 009 Lote 020 - BAL. SAN MARCOS  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55525/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 5676/2015**

Jorge Mametz, proprietário do Lote situado á:  
Rua Mario Micas, Quadra 030 Lote 009 - JARDIM LINDOMAR  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54688/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 4469/2018**

Arlindo Alvaro Amaral, proprietário do Lote situado á:  
Rua Urupes, Quadra 043 Lote 009 - EST. BAL TUPY  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55259/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 1469/2018**

Catarina da Silva, proprietário do Lote situado á:  
Rua Geza Hary, Quadra 017 Lote 054 - RECANTO DOS BADEIRANTES  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54512/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 10441/2019**

Cristiano Roberto Pestana, proprietário do Lote situado á:  
Av. Camburiu, Quadra 096 Lote 007 - EST. BAL. DE ITANHAÉM  
Lembramos que existe o auto de infração nº 53951/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 9591/2021**

Virginia do Amaral, proprietário do Lote situado á:  
Rua Coronel Joaquim Branco, Quadra 024 Lote 018 - JD. N. SENHORA DO SION  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55401/2022 no valor de 300 UFs.

**PROCESSO: 16592/2021**

Martiniano da Silva Reys Brandão (espolio), proprietário do Lote situado á:  
Rua Manoel Louzada, Quadra 039 Lote 026 - JARDIM MAGALHÃES  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54369/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 12584/2021**

Jose Aparecido Sales, proprietário do Lote situado á:  
Rua Geza Hary, Quadra 017 Lote 055 - RECANTO DOS BANDEIRANTES  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54513/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 7770/2022**

Nireide Marcal dos Santos (espolio), proprietário do Lote situado á:  
Av. Eng. José de Barros Saraiva, Quadra 017 Lote 018 - BAL. TROPICAL  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55949/2022 no valor de 400 UFs.

**PROCESSO: 5852/2022**

Adelino Cardoso de Souza, proprietário do Lote situado á:  
Rua Manoel Patricio dos Reis, Quadra 009 Lote 021 - BAL. SAN MARCOS  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55526/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 16728/2022**

Adalberto Eduardo Ribeiro, proprietário do Lote situado á:  
Praça 1ª de Maio, Quadra 001 Lote 008 - VILA LEOPOLDINA.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55821/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 621/2023**

Urbano Batteon, proprietário do Lote situado á:  
Rua dos Passarinhos, Quadra 030 Lote 008 - JD N. SENHORA DO SION  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54499/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 622/2023**

Marcia Fernandes Santos, proprietário do Lote situado á:  
Rua dos Passarinhos, Quadra 030 Lote 007 - JD N. SENHORA DO SION  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54501/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 300/2023**

Wanderlei dos Anjos Gaspar, proprietário do Lote situado á:

Rua José Manoel Lorenzo Leiro, Quadra 037 Lote 008 - JARDIM MAGALHÃES.  
Lembramos que existe o auto de infração nº 53145/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 12/2023**

Daisy Inocencia Margarida de Lemos, proprietário do Lote situado á:  
Rua Zenaide Meira Mayr, Quadra 010 Lote 021 - BAL. CALIFÓRNIA  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55164/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 1424/2023**

Balbino Bispo dos Santos, proprietário do Lote situado á:  
Rua Cotinha Magalhães, Quadra 014 Lote 010 - BAL.WALDEMAR R MAGALHAES  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55668/2022 no valor de 2 00 UFs.

**PROVIDENCIAR MURO E PASSEIO:****PROCESSO: 2607/2009**

Jose Eduardo Perlamagna, proprietário do Lote situado á:  
Av Praiamar, Quadra 011 Lote 009 - BAL PRAIAMAR  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54553/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 10856/2012**

Arnaldo Teixeira de Rezende, proprietário do Lote situado á:  
Rua Ver. Antonio Ataulo, Quadra 012 Lote 019 - PARQUE BAL. ITANHAÉM  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55007/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 1993/2014**

Benito Balboa Rodrigues, proprietário do Lote situado á:  
Rua Capitão Afonso Tessitore, Quadra 020 Lote 014 - PARQUE JEQUITIBA  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55125/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 6453/2021**

Leonidia Fatima Rosa Fontaneti, proprietário do Lote situado á:  
Rua Waldemar Magalhães, Quadra 003 Lote 008 - JARDIM ITAPEL  
Lembramos que existe o auto de infração nº 49616/2021 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 5262/2022**

Luiz Alberto Tomicioli (espolio), proprietário do Lote situado á:  
Av Nevada, Quadra 006 Lote 006 - BAL. LAS VEGAS  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54685/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 13483/2022**

Michele Magi (espolio), proprietário do Lote situado á:  
Rua Sebastião Salvino Barreto, Quadra 015 Lote 002 - JARDIM ITALMAR  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55870/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 478/2023**

Juvencio Moreira dos Santos, proprietário do Lote situado á:  
Rua José Ferreira Franco, Quadra 020 Lote 013 - PARQUE BAL. ITANHAÉM  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55175/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 479/2023**

Jose Moraes de Santana, proprietário do Lote situado á:  
Rua José Ferreira Franco, Quadra 020 Lote 008 - PARQUE BAL. ITANHAÉM  
Lembramos que existe o auto de infração nº 55171/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 619/2023**

Carlos Apa, proprietário do Lote situado á:  
Rua Cotinha Magalhães, Quadra 009 Lote 008 - BAL.WALDEMAR R MAGALHÃES  
Lembramos que existe o auto de infração nº 54077/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 471/2023**

Jose Pedro da Silva, proprietário do Lote situado á:  
Rua João Cândido de Souza, Quadra 046 Lote 026 - JARDIM OASIS  
Lembramos que existe o auto de infração nº 53915/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 1425/2023**

Rosalinda de Jesus Donato Souza, proprietário do Lote situado á:  
Rua Timoteo Garcia Lamas, Quadra 033 Lote 019 - JARDIM MAGALHÃES



#Doe lacres  
de latinhas e  
ajude ao próximo.



Doação  
de Lacres  
de Alumínio

A cada  
**140**  
garrafas  
pets



de  
**2** litros  
cheias de  
lacres



uma nova  
cadeira é  
**DOADA**



LEVE AS GARRAFAS CHEIAS ATÉ O

Fundo social de  
**SOLIDARIEDADE**

SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 12 HORAS,  
E DAS 13 ÀS 16 HORAS, NA  
RUA CUNHA MOREIRA, 61, NO CENTRO

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



Lembramos que existe o auto de infração nº 55466/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 1408/2023**

Adilson Felício Chaves, proprietário do Lote situado à:

Rua Padre Theodoro Ratisbone, Quadra 010 Lote 016 - JARDIM SUARÃO

Lembramos que existe o auto de infração nº 54286/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 1407/2023**

Eduardo Manoel Lopes, proprietário do Lote situado à:

Rua Padre Conde, Quadra 036 Lote 003 - JARDIM SUARÃO

Lembramos que existe o auto de infração nº 54779/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 1409/2023**

Augusta Dias Ianaconi, proprietário do Lote situado à:

Rua São Domingos, Quadra 020 Lote 005 - JD. N. SENHORA DO SION

Lembramos que existe o auto de infração nº 55182/2022 no valor de 100 UFs.

**REMOVER OCUPAÇÃO DA VIELA:**

**PROCESSO: 4390/2011**

Maria Salete de Araujo Silva, proprietário do Lote situado à:

Rua Mamedio Oliveira Tambuque, Quadra 014 Lote 006 - JARDIM SABAUNA

Lembramos que existe o auto de infração nº 53880/2022 no valor de 100 UFs.

**RETIRAR OBSTÁCULOS DO PASSEIO**

**PROCESSO: 1568/2021**

Luzeni Ferreira de Oliveira, proprietário do Lote situado à:

Rua Olimpia, Quadra 037 Lote 008 - BAL. LARANJEIRAS

Lembramos que existe o auto de infração nº 53843/2022 no valor de 100 UFs.

**RETIRAR CANOS**

**PROCESSO: 1155/2023**

Ana Borsandi Pedro, proprietário do Lote situado à:

Av. Almeida Junior, Quadra 000 Lote 002 - JARDIM BELAS ARTES

Lembramos que existe o auto de infração nº 55713/2022 no valor de 100 UFs.

**DESOBSTRUIR PASSEIO**

**PROCESSO: 474/2023**

Ana Paula de Oliveira Santos, proprietário do Lote situado à:

Rua Irapuan, Quadra 001 Lote 007 - BAL. IEMANJA

Lembramos que existe o auto de infração nº 55287/2022 no valor de 100 UFs.

**PROCESSO: 624/2023**

Manoel Moreira da Costa, proprietário do Lote situado à:

Rua Monsenhor Vicente Zioni, Quadra 008 Lote 004 - JD. N. SENHORA DO SION

Lembramos que existe o auto de infração nº 54650/2022 no valor de 100 UFs.

**REGULARIZAR SISTEMA DE ESGOTO**

**PROCESSO: 1171/2023**

Ricardo Luiz Holtmann, proprietário do Lote situado à:

Rua Patricia Bernardi Cury, Quadra 012 Lote 019 - PRAIA DO SONHO

Lembramos que existe o auto de infração nº 53942/2022 no valor de 200 UFs.

**PROCESSO: 506/2023**

Julio Filippini, proprietário do Lote situado à:

Rua Ametista, Quadra 009 Lote 017 - CIDADE JARDIM CORONEL

Lembramos que existe o auto de infração nº 55647/2022 no valor de 100 UFs.

**APRESENTAR PROJETO APROVADO:**

**PROCESSO: 3470/2008**

Ortwin Otto Zenzinger, proprietário do Lote situado à:

Rua Iguaçú, Quadra 196 Lote 013 - EST. BAL. DE ITANHAÉM

Lembramos que existe o auto de infração nº 52283/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 6841/2009**

Bernardino Lopes, proprietário do Lote situado à:

Rua Rosana Aparecida Marques Carreira, Quadra 005 Lote 006 - BAL. YURI.

Lembramos que existe o auto de infração nº 55632/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 14203/2020**

Orlando Bacelli Filho, proprietário do Lote situado à:

Rua Alfredo Simões Dias, Quadra 028 Lote 025 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.

Lembramos que existe o auto de infração nº 54826/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 4952/2009**

Rafaela Zenira Fodra, proprietário do Lote situado à:

Estrada Gentil Perez, Quadra 038 Lote 009- UMUARAMA PARQUE ITANHAEM

Lembramos que existe o auto de infração nº 55251/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 2929/2021**

Yolanda Machado Pedrosa (espolio), proprietário do Lote situado à:

Rua Guaianazes, Quadra 014 Lote 009 - EST. BAL. TUPY

Lembramos que existe o auto de infração nº 54680/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 872/2021**

Philippe Henri Raymond Rouviere, proprietário do Lote situado à:

Rua José Domiciano da Silva, Quadra 021 Lote 004 - JARDIM EDEL

Lembramos que existe o auto de infração nº 48936/2021 no valor de 1060 UFs.

**PROCESSO: 5748/2022**

Raphael Ataíde de Cordeiro Baptistucci, proprietário do Lote situado à:

Rua Sebastião Olegário Pinto, Quadra 014 Lote 001 - JARDIM VALÉRIA

Lembramos que existe o auto de infração nº 51588/2021 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 9830/2022**

Rosa Alves dos Santos, proprietário do Lote situado à:

Rua Geza Hary, Quadra 009 Lote 004 - RECANTO DOS BANDEIRANTES

Lembramos que existe o auto de infração nº 55472/2022 no valor de 760 UFs.

**PROCESSO: 2040/2023**

S/A Atlantica Imob e Mercantil, proprietário do Lote situado à:

Rua São Domingos, Quadra 203 Lote 010 - JARDIM SUARÃO

Lembramos que existe o auto de infração nº 54981/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 1293/2023**

Geraldo Pacheco Filho, proprietário do Lote situado à:

Rua Padre Luciano Ronge, Quadra 035 Lote 017 - JARDIM SUARÃO

Lembramos que existe o auto de infração nº 54017/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 1944/2023**

David Lopes da Silva, proprietário do Lote situado à:

Rua Durval Muylaert, Quadra 120 Lote 019 - JARDIM SUARÃO

Lembramos que existe o auto de infração nº 54973/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 442/2023**

GERALDO DOS REIS SA, proprietário do Lote situado à:

Rua Durval Serrano, Quadra 017 Lote 009 - JD ANCHIETA ITANHAÉM

Lembramos que existe o auto de infração nº 53126/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 11/2023**

Adriana de Souza, proprietária do Lote situado à:

Estrada de Rodagem, Quadra 002 Lote 005 - CHÁCARAS GLÓRIA

Lembramos que existe o auto de infração nº 55047/2022 no valor de 760 UFs.

**PROCESSO: 16443/2023**

Itapel S/A Empreendimentos Imob. proprietária do Lote situado à:

Av. Emilia Alves Muller, Quadra 021 Lote 005 - BAL. JÓIA DO ATLANTICO

Lembramos que existe o auto de infração nº 55846/2022 no valor de 960 UFs.

**PROCESSO: 16718/2023**

Won Ill Oh, proprietário do Lote situado à:

Av. Emilia Alves Muller, Quadra 021 Lote 004 - BAL. JÓIA DO ATLANTICO

Lembramos que existe o auto de infração nº 52885/2022 no valor de 760 UFs.

DANILO QUEIROZ DA SILVA

Fiscalização de Obras Particulares

Diretor de Divisão

**ITANHAÉM-PREV**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ADITAMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. 04/2022**

CONVITE Nº. 01/2022

MOTIVO: ADITAMENTO CONTRATUAL

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

CONTRATADA: Technofácil Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e execução continuada de atividade de suporte técnico (service desk) remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação e comunicações (TIC), sustentação da Infraestrutura de tecnologia da informação e manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de informática e telefonia do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém - Itanhaém Prev, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 99.985,56 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2023  
Página: 1/1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 1º TRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	TOTAL (25%)		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	178.915.000,00	56.139.739,72			81.179.750,00	24.295.645,66
Transferências da União	80.020.000,00	20.395.111,91				
Transferências do Estado	65.784.000,00	20.647.730,99				
<b>Total</b>	<b>324.719.000,00</b>	<b>97.182.582,62</b>				
Retenções ao FUNDEB	28.960.800,00	8.208.568,43				
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>295.758.200,00</b>	<b>88.974.014,19</b>				

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>85.407.079,00</b>	<b>26,30</b>	<b>30.073.022,02</b>	<b>30,95</b>	<b>20.775.636,02</b>	<b>21,38</b>	<b>15.491.335,92</b>	<b>15,95</b>
Ensino Fundamental	42.903.500,00	13,21	16.987.550,15	17,48	9.612.164,03	9,89	5.606.179,32	5,77
Educação Infantil	13.542.779,00	4,17	4.876.903,44	5,02	2.954.903,56	3,04	1.676.588,17	1,73
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	28.960.800,00	8,92	8.208.568,43	8,45	8.208.568,43	8,45	8.208.568,43	8,45

DEDUÇÕES

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	<b>30.073.022,02</b>	<b>30,95</b>	<b>20.775.636,02</b>	<b>21,38</b>	<b>15.491.335,92</b>	<b>15,95</b>
Ensino Fundamental	16.987.550,15	17,48	9.612.164,03	9,89	5.606.179,32	5,77
Educação Infantil	4.876.903,44	5,02	2.954.903,56	3,04	1.676.588,17	1,73
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	8.208.568,43	8,45	8.208.568,43	8,45	8.208.568,43	8,45

Michal Santos de Oliveira  
CRC 18P309369/O-3  
Diretor Depto. de Contabilidade

ITANHAEM, 25 de Abril de 2023.

Marcia G. Alves  
Márcia Galdino Alves  
RG 24.400.183-2  
Secretária Municipal  
Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2023  
Página: 1/1

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Receitas de Transferências	125.600.000,00	34.466.238,21	28.960.800,00	8.208.568,43
Receitas de Aplic. Financeiras	200.000,00	118.237,68		
<b>Total da Receita</b>	<b>125.800.000,00</b>	<b>34.584.475,89</b>		

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS

Total	125.800.000,00	34.584.475,89
Profissionais da Educação (70%)	88.060.000,00	24.209.133,12

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
34.466.238,21	8.208.568,43
Diferença (Recebido - Retido):	26.257.669,78
(GANHO)	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>150.598.000,00</b>	<b>119,71</b>	<b>35.680.721,15</b>	<b>103,17</b>	<b>28.172.061,83</b>	<b>81,46</b>	<b>16.519.657,41</b>	<b>47,77</b>
Profissionais da Educação	108.665.000,00	86,38	25.277.851,88	73,09	25.277.851,88	73,09	14.252.392,40	41,21
Outras	41.933.000,00	33,33	10.402.869,27	30,08	2.894.209,95	8,37	2.267.265,01	6,56

DEDUÇÕES

<b>Profissionais da Educação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	<b>35.680.721,15</b>	<b>103,17</b>	<b>28.172.061,83</b>	<b>81,46</b>	<b>16.519.657,41</b>	<b>47,77</b>
Profissionais da Educação	25.277.851,88	73,09	25.277.851,88	73,09	14.252.392,40	41,21
Outras	10.402.869,27	30,08	2.894.209,95	8,37	2.267.265,01	6,56

ITANHAEM, 25 de Abril de 2023.

Michal Santos de Oliveira  
CRC 18P309369/O-3  
Diretor Depto. de Contabilidade

Marcia G. Alves  
Márcia Galdino Alves  
RG 24.400.183-2  
Secretária Municipal  
Educação, Cultura e Esportes

UM ANO DE  
CELEBRAÇÕES



# 191 ANOS Itanhaém

UM MAR DE HISTÓRIA,  
ARTE E INOVAÇÃO